



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO N.º 1823/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE: Institui em caráter excepcional e provisório, horário especial de trabalho nas repartições públicas municipais subordinadas a Secretaria Municipal de Educação do município de Euclides da Cunha Paulista-SP.

Domingos Mente Lopes, Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o período de recesso escolar;

Considerando, que a instituição do horário especial irá proporcionar economia em despesas, como água, energia, telefone, combustível e etc;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui em caráter excepcional e provisório o horário especial de trabalho, em turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, nas repartições públicas municipais subordinadas a Secretaria Municipal da Educação no município de Euclides da Cunha Paulista- SP.

Artigo 2º - O turno único instituído pelo artigo 1º deste Decreto vigorará até 20 de abril de 2022.

Parágrafo Único - Não haverá redução salarial, durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais subordinadas a Secretaria da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades do Setor, para atendimento de situações urgentes ou emergenciais que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinário que gerem horas extras ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal de Educação e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial.

Parágrafo Único - Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, 18 de Abril de 2022.


Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal